

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

LEI N.º **239**

Data da Lei: 28 de setembro de 1977

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com o Estado do Paraná, a través da Secretaria de Administração, - para execução de reparos onde funcionam - órgãos da administração estadual e municipal, no valor de CR\$472.833,27.-


A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, D E C R E T A:-

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênio com o Estado do Paraná, este representado pela Secretaria de Estado da Administração-SEAD, para execução de reparos, - no valor de CR\$472.833,27 (QUATROCENTOS E SETENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS E TRINTA E TRÊS CRUZEIROS E VINTE E SETE CENTAVOS), nos seguintes estabelecimentos de propriedade do Governo do Estado e patrimônio municipal:- Unidade Sanitária, Escolas Isoladas de Riozinho, Descoberto, Taquaruvu, Sambaqui, Cauvi, Rio Bonito, Rio da Praia, Cubatão, - Grupo Escolar de Piçarras e Casa Escolar de Pedra Branca do Araraquara.

Art. 2º - Fica igualmente o Executivo Municipal, - autorizado a suportar à conta dos recursos próprios do Município, todas as despesas que ocorrerem com a execução das obras de que trata a presente Lei, após esgotada a importância de CR\$472.833,27 (QUATROCENTOS E SETENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS E TRINTA E TRÊS CRUZEIROS E VINTE E SETE CENTAVOS), a ser entregue pelo Governo do Estado ao Município, nos termos do convênio a ser firmado.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 14 de setembro de 1977.


Dr. ANTÔNIO FRANCO FERREIRA DA COSTA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA

PROPOSIÇÃO

O VEREADOR NORBERTO DE PAULA PINTO, infra-assinado,
no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara a seguinte Proposição:

EMENDA ADITIVA AO PROJÉTO DE LEI Nº 227, de Autoria do
Chéfe do Poder Executivo Municipal, datado de 14-09-77.

Considerando o mau estado das CASAS ESCOLARES das localidades de MORRO GRANDE, PIRIZAL e CAIEIRAS, por isso mesmo carentes de urgentes repáros para que ofereçam melhores condições de utilidade aos fins que se prestam;

Considerando a sua omissão injustificada no ról das Escolas a serem recuperadas conforme descrição do Projéto de Lei nº 227;

A P R E S E N T A :

A SEGUINTE "EMENDA ADITIVA" ao referido Projéto, a saber:

São incluídas no Art. 1º do Projéto de Lei nº 227, de 14-09-77, de autoria do Sr. Chéfe do Poder Executivo Municipal, para efeito de recuperação, às CASAS ESCOLARES das localidades de: MORRO GRANDE, PIRIZAL e CAIEIRAS, neste Município.

É a Emenda que submeto a consideração do Nobre Plenário.

Sala das Comissões, Câmara Municipal, Guaratuba, 21 de Setembro de 1.977.


NORBERTO DE PAULA PINTO

-Vereador.-